

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.095 de 03 de setembro de 2013

Altera disposições da Lei Municipal nº 5.885, de 10 de junho de 2002, alterada pelas Leis Municipais 6.343, de 20 de abril de 2006 e 6510, de 7 de março de 2008 e dá outras providências

Art. 1º – Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.885, de 10 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Política sobre Drogas (CMPD), normativo, deliberativo e de natureza paritária, integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo Único – Ao CMPD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, caberá atuar como norteador das Políticas Municipais sobre Drogas.

...

Art. 2º – O CMPD, como norteador das atividades mencionadas no artigo 1º, deverá integrar-se às Políticas Públicas sobre Drogas instituídas pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

...

Art. 3º (omissis)

I – droga é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar como depressor, estimulante, ou perturbador sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como lícitas ou ilícitas, destacando-se, dentre as primeiras, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e ao Ministério da Justiça.

(...)

...

Art. 4º – Compete ao CMPD, dentre outras atribuições:

I – Formular a Política Municipal sobre Drogas, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal sobre Drogas;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal e definir as prioridades, respeitando as recomendações da Conferência Municipal sobre Drogas;

III – Fiscalizar o desenvolvimento das ações do Programa Municipal Antidrogas;

IV – Fiscalizar e acompanhar a utilização dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD – fundo constituído com base em verbas próprias do orçamento municipal e em recursos suplementares, destinado, exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

V – Solicitar informações aos Órgãos de Segurança do Município, do Estado e da União e produzir análise sobre os mesmos;

VI – Propor atividades que visem promoção da saúde, a redução da demanda de drogas, a eliminação da discriminação que atinge os usuários, a sua reinserção na vida sócioeconômica, político e cultural do Município e a formação de uma rede de apoio às famílias;

VII – Propor estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à prevenção do uso de drogas, bem como aos relacionados com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduo que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

VIII – Apoiar as realizações concernentes à Políticas sobre Drogas e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

IX – Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

X – Elaborar e rever seu regimento interno, sempre que considerar necessário;

XI – Realizar periodicamente Fóruns Regionais para rediscussão da Política sobre Drogas.

...

Art. 5º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (CMPD) será constituído por 30 (trinta) membros, assim representados:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, 01 (um) representante da secretaria de Saúde, 01 (um) representante do PROMAD, 02 (dois) técnicos indicados pela Coordenadoria de Saúde Mental, (02) dois representantes da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SETRAC), 01 (um) representante da Secretaria de Educação, 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante do Juizado da Infância, Juventude e Idoso;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante da OAB/RJ;

VII – 01 (um) médico indicado pela CREMERJ;

VIII – 01 (um) psicólogo indicado pelo Conselho Regional de Psicologia – RJ;

IX – 01 (um) enfermeiro indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem RJ;

X – 01 (um) representante de Entidade Estudantil;

XI – 01 (um) representante de Usuários ou Familiares;

XII – 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior que desenvolva pesquisas na área;

XIII – 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas;

XIV – 02 (dois) representantes de Organizações não governamentais que desenvolvam serviços na área de prevenção e tratamento;

XV – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;

XVI – 01 (um) representante de Clubes e Serviços.

XVII – 01 (um) representante do 32º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIMTZ

...

Art. 6º (omissis)

§ 1º – Será considerada como existente, para fins de representação ao CMPD, a entidade legalmente organizada há mais de 2 (dois) anos;

§ 2º – A representação das entidades será por indicação das instituições representativas das diversas categorias na Conferência Municipal de Política sobre

drogas, sendo vedada a participação concomitante de mais de um membro de cada uma;

§ 3º – O mandato das entidades não-governamentais será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, com eleição realizada bianualmente na Conferência Municipal de Política sobre Drogas, podendo as mesmas ser reeleitas, assim como seus representantes;

§ 4º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo de mandato popular a quem outorgar;

§ 5º – Na eleição das entidades não-governamentais será sempre respeitada a composição representativa definida no caput deste artigo;

§ 6º – As entidades que faltarem a 03 (três) reuniões sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, serão substituídas no Conselho, por outra da mesma categoria e que tenha participado da última conferência, através de nova eleição a ser realizada pela própria categoria, especificamente convocada pelo Conselho, para este fim.

...

Art. 8º – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo CMPD e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

...

Art. 9º – O CMPD terá uma Mesa Diretora, paritária, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita entre seus Conselheiros Titulares, efetivos, para o mandato de dois anos, respeitando a alternância entre sociedade civil e governo e, ainda, quando couber, a Presidência ao Poder Executivo, caberá a Vice-Presidência à Sociedade Civil, assim como os cargos de 1º e 2º Secretários.

...

Art. 10 – A participação no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será considerada como prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

...

Art. 12 – As demais normas de organização e funcionamento do CMPD serão definidas no Regimento Interno.

...

Art. 13 – O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho, bem como a sua estrutura interna e das respectivas atribuições, será disciplinado no Regimento Interno a ser aprovado em Resolução do CMPD, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, com homologação do Prefeito Municipal, através de Decreto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e ser aprovado por maioria absoluta do Plenário, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.”

...

Art. 2º – Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.885/02.

Art. 3º – Todos os Conselheiros indicados ou eleitos pelo Poder Público e pela Sociedade Civil organizada, deverão participar de capacitação, conforme Regimento Interno do CMPD.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 6.343/06 e 6.510/08, no que conflitarem com os dispositivos da lei em apreço.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 166 de 03 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.053 de 28 de dezembro de 2012, e Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Habitação, conforme solicitação constante no Proc. nº 21363/2013, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em favor da Secretaria de Habitação.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1o, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.053, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 167 de 03 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.053 de 28 de dezembro de 2012, e Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Habitação, conforme solicitação constante no Proc. nº 21364/2013, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Secretaria de Habitação.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1o, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.053, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 168 de 03 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.053 de 28 de dezembro de 2012, e Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. nº 19741/2013, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial,

na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.053, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 665 de 02 de setembro de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e conforme informação da SADRH, constante do Proc. nº 5320/2013,

RESOLVE fazer cessar os efeitos da Portaria nº 445 de 07/06/2013, publicada no D.O. de 08/06/2013, no que se refere à nomeação de ANTONIO MARCOS MARQUES DO NASCIMENTO, classificado em 07º lugar, para ocupar cargo de Engenheiro Civil – Grupo Ocupacional dos Profissionais de Engenharia – Nível 7JS, por não ter comparecido no prazo legal para tomar posse.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 666 de 02 de setembro de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e conforme informação da SADRH, constante do Proc. nº 14051/2012,

RESOLVE fazer cessar os efeitos da Portaria nº 441 de 06/06/2013, publicada no D.O. de 07/06/2013, no que se refere à nomeação de RENAN AUGUSTO PESSANHA CARDOSO, classificado em 02º lugar, para ocupar cargo de Procurador Jurídico Municipal – Grupo Ocupacional dos Procuradores Municipais – Nível 7JP, por não ter comparecido no prazo legal para tomar posse.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Procuradoria Geral

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 14

019428/13 – Charles Evaristo Klein Rossi
016582/11 – Claro S/A

Compareça o requerente ou seu representante a esta Procuradoria Geral, para ciência no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado, conforme disposto no artigo 37 do Decreto nº 223/05.

CONVOCAÇÃO

004433/99 – sucessores Jacob Hang
003410/99 – Marli, filha de Salvador Ricci e Alice Rodrigues de Souza Ricci, bem como seus eventuais herdeiros e ainda os eventuais herdeiros de Lily de Souza Ricci.

Os acima convocados devem comparecer à Procuradoria Geral – setor PAA – no prazo de 30 (trinta) dias a fim de manifestarem seu interesse nos respectivos processos.

ANEXO AO DECRETO Nº 166 de 03 de setembro de 2013						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção, Reforma e Ampliação do Patrimônio da PMP	12.01.04.122.1002.2008	4.4.90.61.00	001	732		123.000,00
Construção Unidades Habitacionais p/famílias renda de 0 a 3 salários	19.01.16.482.1010.2029	4.4.90.61.00	001	344	123.000,00	
					123.000,00	123.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 167 de 03 de setembro de 2013						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Urbanização Assentamentos Precária	19.01.15.451.1010.2024	3.3.90.39.00	000	322		20.000,00
Administração Eficiente	19.01.16.122.1002.2006	3.3.90.39.00	000	327	20.000,00	
					20.000,00	20.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 168 de 03 de setembro de 2013						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Plano de Mobilidade Urbana	12.01.15.452.1026.1027	3.3.90.39.00	000	740		500.000,00
Educação Fundamental	16.02.12.361.1020.2084	3.3.90.39.00	000	196	500.000,00	
					500.000,00	500.000,00